



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO Coren-RN n.º 032/2018

Revoga a Decisão Coren-RN n.º 17/2015 e institui normais gerais para reajuste e pagamento do auxílio representação e de jetons no âmbito do Coren-RN e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte-Coren-RN, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei n.º 5.905, de 12 de junho de 1973, art. 15º, inciso III e XIV e,

CONSIDERANDO o que preconiza a Resolução Cofen n.º 491 de 21 de outubro de 2015 que revoga a Resolução Cofen n.º 470/2015;

CONSIDERANDO que a Gestão atual deste Conselho, iniciada em 02 de janeiro de 2018, é pautada, nos princípios constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar e atualizar os atos administrativos desta autarquia;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Conselho *ad referendum* da 534ª Reunião Ordinária Plenária, a ser realizada em 26 de julho de 2018.

DECIDE:

Art. 1º – Aos conselheiros efetivos, e suplentes, convocados do Coren-RN, é devida a retribuição pecuniária, através de jeton, pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, com a finalidade de suprir os meios materiais necessários para o desempenho de suas funções junto ao referido Conselho.

Parágrafo Único- Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possui caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias e



Coren[®] RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Reuniões de diretoria do Coren-RN.

Art. 2º – O valor máximo a ser pago a título de jeton, pelo comparecimento nas reuniões plenárias ou de diretoria de que trata o art.1º desta Decisão, será R\$ 207,65 (duzentos e sete reais e sessenta e cinco centavos) cada, ficando o Conselho limitado ao pagamento de 06 (seis) reuniões mensais, por conselheiro.

Parágrafo Único- O jeton a ser pago para o conselheiro presidente será acrescido do percentual de 30%(trinta por cento) a aos demais membros da Diretoria, este percentual será de 20% (vinte por cento).

Art. 3º- Será devido o auxílio representação aos conselheiros regionais pela prática de atividades político-representativas e de gerenciamento, referente aos gastos relativos a deslocamento e alimentação ocorridos com essa prática e outras atividades correlatas.

§1º. O auxílio representação poderá ser pago, ainda, ao profissional de enfermagem, legalmente habilitado e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional e civis, nos termos da legislação vigente, pelo desempenho de atividades técnicas e político-representativas do Conselho, desde que expressamente convocados, nomeados ou designados para tais finalidades.

§2º. As atividades político-representativas consistem no comparecimento ou participação em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas, congressos e congêneres.

§3º. As atividades de gerenciamento superior consistem no desempenho de atribuições legais e regimentais próprias dos membros da Diretoria do Conselho.

§4º. Por atividades correlatas, compreende-se as fiscalizações, sindicâncias, inspeções, grupo de trabalho, instrução de processo ético, comissões, capacitações e palestras.

Art. 4º-Para o pagamento de auxílio representação no âmbito do Coren-RN, aos regionais, fixa o valor de R\$ 166,12 (cento e sessenta e seis reais e doze centavos), correspondente a um dia de atividade representativa ou de gerenciamento superior, limitado ao número máximo mensal de 15 (quinze) auxílio representação.

Av. Romualdo Galvão, 558-Barro Vermelho – CEP: 59022-100 Natal-RN Telefone (84) 3222-8254

Home page: <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: sec.executiva@coren.rn.gov.br



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

§1º. Um dia de atividade representativa, corresponde no mínimo, 6h de efetivo desempenho das atividades político-representativas ou outras atividades nas dependências da Sede e subseções do Coren-RN.

§2º. Poderá perceber $\frac{1}{2}$ auxílio representação, quando as atividades desempenhadas forem de no mínimo, 3h, nas dependências da Sede e subseções do Coren-RN.

§3º. Nas atividades político-representativas externas à Sede e subseções do Coren-RN, será devido 1 (um) auxílio representação para cada dia de representação.

§4º. Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de auxílio representação, desde que devidamente justificado e autorizado pela Diretoria deste Conselho, e que não incida em dia não útil.

§5º. O auxílio representação a ser pago ao conselheiro Presidente do Coren-RN, poderá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) e aos demais membros da Diretoria, 20% (vinte por cento).

§6º. Os profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados receberão 80% (oitenta por cento) do equivalente ao auxílio representação.

§7º. O auxílio representação, dada a especialidade da circunstância, é de natureza indenizatória, devendo ser comprovada mediante apresentação de relatório mensal ou circunstancial de atividades do conselheiro ou profissional de enfermagem ao setor competente, atestando o cumprimento da atividade/função que lhe foi confiada até o 5º dia útil do mês subsequente às atividades desenvolvidas.

Art. 5º-É vedado o pagamento do auxílio representação cumulativamente com a diária.

Art. 6º-Os pagamentos de jeton e auxílio representação, no âmbito do Coren-RN, fica condicionado a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros.

Parágrafo Único- Na fixação do valor do jeton e do auxílio representação, deverá o Coren-RN observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, para que não venha causar prejuízos à Administração Pública, sob

Av. Romualdo Galvão, 558-Barro Vermelho – CEP: 59022-100 Natal-RN Telefone (84) 3222-8254

Home page: <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: sec.executiva@coren.rn.gov.br



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Art. 7º- É defeso ao Coren-RN, praticar valor superior ao estabelecido no presente ato decisório.

Art. 8º- Os valores fixados nesta Decisão poderão ser atualizados anualmente, aplicando-se o índice do INPC, correspondente à inflação acumulada no período.

Art. 9º- Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se a Decisão Coren-RN nº 17/2015 e após a devida homologação pelo plenário do Cofen.

Natal/RN, 22 de junho de 2018.


Silvia Helena dos Santos Gomes
Coren-RN n. ° 52113-ENF
Presidente


Walmira Maria de Lima Guedes
Coren-RN n. ° 31018 –ENF
Conselheira Secretária